



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ  
CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer 004/2023

ASSUNTO:

Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito da administração pública municipal de Jericó nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**RELATÓRIO**

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jericó, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos de Leis apresentados nesta casa.

Em observância a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa, os dois Projetos de Lei descreve-se de forma constitucional, legal ou jurídico, gramatical e lógico, e atende aos pressupostos legais.

Diante do exposto, OPINO, pela aprovação do referido Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

**VOTO**

Voto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2023 de autoria do Poder Executivo. Dispõe sobre contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito da administração pública municipal de Jericó nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal.

Jericó PB, em 02 de março de 2023

Joilton Alves Monteiro  
Relator